

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.142, DE 2020

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 4 (quatro) Emendas de Plenário.

A emenda **nº 1** modifica o projeto para inserir os povos tradicionais como beneficiários das medidas previstas ao enfrentamento da COVID-19.

A emenda **nº 2** modifica o projeto para determinar que, em áreas remotas, o Poder Executivo adotará medidas para facilitar o acesso ao auxílio emergencial, com o objetivo de evitar que os povos indígenas e comunidades quilombolas precisem sair de suas comunidades e, assim, evitar a possibilidade de contaminação do COVID-19. Essa emenda também propõem que, pelo mesmo objetivo, os povos indígenas e quilombolas tenham o prazo de saque do auxílio emergencial prorrogado por 90 dias após o fim do estado de calamidade. Essa proposta já acatamos diretamente no substitutivo.

As emendas **nº 3** e **nº 4** se tratam de emendas substitutivas globais, com o objetivo de modificar quase que na integralidade a proposta apresentada no substitutivo da relatora que cria o Plano Emergencial de Enfrentamento ao COVID-19 nos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sobre a emenda **nº 1**, do nobre deputado Mauro Nazif, a despeito da importante intenção do nobre parlamentar ao apresentar a emenda em questão, no substitutivo apresentado, resultado de uma construção a partir do texto principal e outros cinco projetos apensados, já incluímos os povos e comunidades tradicionais como beneficiários das medidas previstas ao enfrentamento da COVID-19. O substitutivo apresentado cria o Plano Emergencial de Enfrentamento à COVID-19 nos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais. Dessa forma, ainda que a emenda apresente adequação financeira e orçamentária, tenha sido elaborada de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998 e não esbarre em óbice de constitucionalidade formal ou material e tampouco de juridicidade, sua

aprovação neste momento não é oportuna, uma vez que seu mérito já se encontra contemplado no substitutivo apresentado.

Sobre a emenda **nº 2**, do nobre deputado Léo Moraes, entendemos pertinente a preocupação apontada no caput emenda, uma vez que um dos objetivos do projeto em discussão é a implementação de medidas sanitárias que impeçam a contaminação dos povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Entretanto, sobre o disposto no parágrafo único e no segundo artigo proposto, que altera a Lei nº 13.982, de 2020, entendemos que por se tratar de auxílio emergencial, é necessário que esses recursos cheguem de forma imediata aos beneficiários. Entendemos que a emenda apresenta adequação financeira e orçamentária, foi elaborada de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998 e não esbarra em óbice de constitucionalidade formal ou material e tampouco de juridicidade.

Sobre as emendas substitutivas globais **nº 3** e **nº 4**, do nobre deputado Wellington Roberto, ainda que apresentem adequação financeira e orçamentária, tenha sido elaborada de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998 e não esbarre em óbice de constitucionalidade formal ou material e tampouco de juridicidade, suas aprovações neste momento não são oportunas, uma vez que o substitutivo apresentado por esta relatora foi construído de maneira coletiva, a partir do texto principal e dos cinco projeto apensados, com participação das entidades indígenas e indigenistas, com opinião da Secretaria Especial de Saúde Indígena, da Fundação Nacional do Índio, do Ministério da Justiça e do Ministério Público Federal, e tendo acatando várias sugestões de diversos partidos que compõem esse Congresso Nacional, independente do espectro político-ideológico.

Diante do exposto, pela **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)**, somos pela rejeição no mérito das emendas de plenário nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4.

Pela **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIA (CDHM)**, somos pela rejeição no mérito das emendas de plenário nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4.

Pela **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)**, somos pela adequação financeira e orçamentária das emendas de plenário nº 1, 2, 3 e 4, e, no mérito, somos pela rejeição de todas.

Pela **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas de plenário nº 1, 2, 3 e 4, e, no mérito pela rejeição de todas.

Sala das sessões, de de 2020.

DEPUTADA JOENIA WAPICHANA
Relatora